



Número: **5016401-02.2023.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **28/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME (AUTOR)	
	ALEXANDRE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10100412611	29/10/2023 16:06	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora

AUTOS Nº: 5016401-02.2023.8.13.0145

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME

OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, devidamente qualificada, requereu a autofalência sustentando a inviabilidade de sua atividade econômica em razão de crise econômico-financeira decorrente da falta de capital de giro e acúmulos de débitos sem a capacidade de suplantá-los.

Apontou que não possui recursos suficientes para quitar todos os débitos, passando à condição de inadimplente perante os credores.

A inicial veio parcialmente instruída com os documentos pertinentes, tendo sido oportunizada a emenda.

Ato contínuo, foi apresentada a documentação solicitada pelo Juízo.

Decido.

Feito isento de nulidades. Passo à análise do pedido formulado.

Dispõe a Lei 11.101/2005 sobre o pedido da autofalência:



Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Considerando a narrativa e documentos apresentados, considero patente estado falimentar da requerente, diante do inequívoco estado de inadimplência e inviabilidade econômico-financeira da atividade empresarial.

Assim, estando caracterizada a impuntualidade e a forte presunção de insolvência, outro caminho não resta senão o decreto da quebra.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela requerente, nos termos do artigo 487, I do Código Processual Civil, para, com base nos artigos 105, 107 da Lei 11.101/2005, **decretar a falência de OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME -**



CNPJ: 18.875.848/0001-20, antes estabelecida nesta cidade na Avenida Presidente Itamar Franco, n.º 3.600, LOJA 255/256, bairro Cascatinha, Juiz de Fora/MG, com a composição social formada por RODRIGO AUGUSTO VERÍSSIMO MILOSKI – CPF 102.692.767-84 e LIVIA TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA – CPF 016.733.566-99, fazendo-o na data de hoje e horário infra.

Consoante disposto no art. 99 da Lei de Falência:

Fixo o termo legal da quebra na data correspondente ao 90º (nonagésimo) dia anterior à data da distribuição da presente ação, ressaltando que, por força do disposto na Lei 11.101/2005, referido marco poderá se objeto de revisão diante de prova documental de eventual protestos realizado em período anterior, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, **ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.**

Determino **a imediata expedição dos mandados para:**

- a intimação pessoal dos sócios da empresa falida, RODRIGO AUGUSTO VERÍSSIMO MILOSKI – CPF 102.692.767-84 e LIVIA TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA – CPF 016.733.566-99, acerca da presente decisão, para assinar o termo de comparecimento e:

- prestar as declarações previstas no art. 104, Inciso I, itens “b” à “g” da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005).

- entregar ao administrador judicial os livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, na forma do art. 104, II da Lei de Falência; e

- na forma do disposto nos incisos III ao XII do art. 104 da Lei de Falência:

a) não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas da lei;

b) comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

c) depositar em mãos do administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;



d) prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

e) auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

f) examinar as habilitações de crédito apresentadas;

g) assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

h) manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

i) apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput do art. 104, da Lei de falências;

j) examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial, sob pena de responderem por crime de desobediência, conforme art. 104, parágrafo único, da Lei de Falências.

Determino a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver.

Na defesa dos interesses da Massa, determino após o trânsito em julgado da presente:

- A **expedição de ofícios** aos **CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA**, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida **OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME - CNPJ: 18.875.848/0001-20**, e dos sócios **RODRIGO AUGUSTO VERÍSSIMO MILOSKI – CPF 102.692.767-84** e **LIVIA TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA – CPF 016.733.566-99** devendo ser esclarecido sobre toda e qualquer operação imobiliária efetuada a qualquer título dentro do termo legal da quebra.

- O bloqueio de valores, ativos e bens porventura existentes em nome da falida **OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME - CNPJ: 18.875.848/0001-20**, por meio das plataformas **SISBAJUD** e **RENAJUD**.

- A requisição de informações à **RECEITA FEDERAL**, solicitando cópia das últimas 05 (cinco) declaração de imposto de renda da Falida **OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME - CNPJ: 18.875.848/0001-20**.

- A **expedição de ofícios** aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES** das **Justiças Federal, Estadual e Trabalhista desta Comarca ou Subseção Judiciária** para que informem sobre ações em que a falida **OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME - CNPJ: 18.875.848/0001-20** seja parte.



- A expedição de ofício à JUCEMG e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, solicitando que procedam a anotação da falência no registro da empresa OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME - CNPJ: 18.875.848/0001-20, para que conste a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações (art. 99, VIII);

- A expedição de ofícios à BOLSA DE VALORES, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME - CNPJ: 18.875.848/0001-20, e dos sócios RODRIGO AUGUSTO VERÍSSIMO MILOSKI – CPF 102.692.767-84 e LIVIA TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA – CPF 016.733.566-99, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra;

- A expedição de ofícios a Comissão de Valores Mobiliários, para que informe a existência de valores mobiliários de titularidade da empresa falida OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME - CNPJ: 18.875.848/0001-20, e dos sócios RODRIGO AUGUSTO VERÍSSIMO MILOSKI – CPF 102.692.767-84 e LIVIA TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA – CPF 016.733.566-99 (art. 99, X);

- A expedição de ofícios aos CARTÓRIOS DE PROTESTOS DESTA COMARCA, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida OLIVEIRA MILOSKI COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME - CNPJ: 18.875.848/0001-20.

Nos termos do art. 99, IX, da Lei nº 11.101/2005, nomeio como Administrador Judicial o escritório INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS com endereço na Rua Tomé de Souza, 830, 4º Andar, Conj. 401 Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep.: 30140-136, Tel. +55 31 2555-3174, que, intimado, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, bem como assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05, sob pena de substituição (artigos 33 e 34).

Publique-se edital, contendo a íntegra desta sentença e a relação de credores, fazendo-se todas as comunicações obrigatórias cumprindo-se, integralmente, **o disposto no art. 99, §1º, da Lei 11.101/05**. Faça-se consignar no referido edital que os credores terão **o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para apresentar diretamente ao administrador judicial ora nomeado suas respectivas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, da Lei de Falência)**.

Intime-se eletronicamente as pessoas jurídicas de direito público integrantes da administração indireta dos entes referidos no inciso XIII do caput do art. 99 da lei 11.101/2005, nos termos dos incisos I a III do §2º do art. 99 da Lei 11.101/05.

Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, **eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas**



digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

Intime-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, observada a prerrogativa do art. 180, do Código Processual Civil.

Intimem-se as **FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**, através do PJe, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência.

Expeçam-se os mandados com **URGÊNCIA**.

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2023.

Maria Cristina de Souza Trulio

Juíza de Direito

